

# LEI Nº 1.552, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

*Estabelece normas para contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de pessoal por prazo determinado, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos seguintes casos:

- I- atendimento a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de médico, dentista, enfermeiro, professor, merendeira e faxineiro, quando não houver quem possa substituí-los;
- IV- atendimento a termos de convênio, acordo, ajuste ou cooperação para execução de obras ou prestação de serviços, durante os respectivos períodos de vigência.

**§1º.** As contratações previstas nos incisos I a III deste artigo, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável uma única vez, por igual período.

**§2º.** Serão contratados, preferencialmente, candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município.

**Art. 2º.** Constarão, obrigatoriamente, do processo de contratação de pessoal por tempo determinado:

- I- a justificativa, nos termos do artigo 1º desta Lei;
- II- o número de contratações necessárias;
- III- a função a ser desempenhada;
- IV- a remuneração a ser paga;
- V- o local onde o contratado prestará o serviço;
- VI- o prazo de contrato;
- VII- a dotação orçamentária.

**Art. 3º.** Os contratos de que trata esta lei, terão a natureza de contratos temporários e serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 4º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não será considerado servidor público, sendo-lhe vedado o seguinte:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades administrativas envolvidas na transgressão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 25 de agosto de 1995.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal